



PROJETO DE LEI Nº 14858/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, de informações referentes a emendas parlamentares destinadas ao Município.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em área de fácil acesso no Portal da Transparência do Município, todas as informações referentes a emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município, independentemente da origem partidária, forma de execução ou etapa processual.

Art. 2º. A publicação das informações será feita de forma consolidada e deverá conter, no mínimo:

- I** – ano da indicação da emenda;
- II** – valor total previsto e valor efetivamente repassado até o momento;
- III** – objeto da emenda (descrição da ação, projeto ou bem);
- IV** – órgão municipal responsável pela execução;
- V** – status da emenda: aguardando repasse, repassada, em execução, executada, cancelada ou não executada;
- VI** – justificativa formal nos casos de devolução, perda de prazo, recusa ou cancelamento.

Art. 3º. As informações deverão ser publicadas com periodicidade a ser definida pelo Poder Executivo, respeitando o princípio da razoabilidade e o dever de publicidade dos atos administrativos, inclusive durante o recesso administrativo.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta lei, por parte da Administração, poderá sujeitar os responsáveis a sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





A presente proposta tem por objetivo garantir transparência plena no recebimento e execução de emendas parlamentares estaduais e federais, que frequentemente são utilizadas para beneficiar áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, mas cuja tramitação e execução permanecem obscuras à população.

Sem mecanismos claros de publicidade, é comum que valores não executados sejam perdidos ou cancelados por omissão da Prefeitura, ou que apenas aliados do Executivo tenham suas emendas viabilizadas. Além disso, o cidadão não consegue acompanhar a aplicação concreta de recursos viabilizados por seus representantes no Congresso Nacional ou na Assembleia Legislativa.

A presente lei não interfere na execução orçamentária, mas aprimora a transparência ativa prevista pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e fortalece o princípio da impessoalidade no trato com recursos públicos.

Mais do que um instrumento de controle, esta proposta é um ato de respeito com a população e de valorização das boas práticas na gestão pública.

QUÉZIA DE LUCCA

